

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

Praça dos Três Poderes "Desembargador Theodomiro Dias", 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 -

Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 / 3376-9600

E-mail: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)[www.itapetininga.sp.gov.br](http://www.itapetininga.sp.gov.br)

Ofício nº 267.05.2021/GP

Itapetininga, 12 de maio de 2021.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 26, de 27 de junho de 2008, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga", e revoga o artigo 6º da Lei Complementar nº 48, de 26 de março de 2012, que altera a Lei Complementar nº 26, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários do Município de Itapetininga, e dá outras providências."

Na oportunidade, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar supramencionado em **regime de urgência**, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
ITAMAR JOSÉ MARTINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
ITAPETININGA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 822/2021

DATA/HORA: 31/05/2021 12:04

Projeto de Lei Complementar Nº 4/2021



004 - 21

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

Fls. 03

Praça dos Três Poderes "Desembargador Theodomiro Dias", 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 -  
Itapetininga - São Paulo - Brasil  
Telefone: (15) 3376-9601 / 3376-9600  
E-mail: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)  
[www.itapetininga.sp.gov.br](http://www.itapetininga.sp.gov.br)

FLS. ....

Mensagem nº .....

Projeto de Lei Complementar nº .....

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 26, de 27 de junho de 2008, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga", e revoga o artigo 6º da Lei Complementar nº 48, de 26 de março de 2012, que altera a Lei Complementar nº 26, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários do Município de Itapetininga, e dá outras providências.

**Art. 1º** O § 6º do artigo 119 da Lei Complementar nº 26, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 119 (...)*

*(...)*

*§ 6º Sempre que o afastamento do serviço decorrer de acidente de trabalho é obrigatório a lavratura de CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho), cujos procedimentos administrativos poderão ser regulamentados por Decreto.*

**Art. 2º** Fica acrescido § 7º ao artigo 119 da Lei Complementar nº 26, de 27 de junho de 2008, com a seguinte redação:

*Art. 119 (...)*

*(...)*

*§ 7º O atestado médico de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentado no prazo de 7 (sete) dias úteis à perícia médica da Prefeitura Municipal, a contar da data de início do afastamento do funcionário.*

**Art. 3º** O inciso II do §2º do artigo 231 da Lei Complementar nº 26, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 231. (...)*

*(...)*

*§2º (...)*

*(...)*



GABINETE DA PREFEITA

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes "Desembargador Theodomiro Dias", 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 -

Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 / 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS. ....

Mensagem nº .....

Projeto de Lei Complementar nº .....

*II - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por três funcionários estáveis, com padrão de vencimento igual ou superior ao do Sindicato, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do Sindicato, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;*

**Art. 4º** O caput do artigo 248 da Lei Complementar nº 26, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*Art. 248. O processo disciplinar será conduzido por Comissão composta de 3 (três) funcionários estáveis designados pela autoridade competente, de nível igual ou superior ao indiciado, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.*

**Art. 5º** Fica revogado o artigo 6º da Lei Complementar nº 48, de 26 de março de 2012.

(...)

*Art. 6º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 37 da Lei Complementar nº 26, de 27 de junho de 2008, com a seguinte redação:*

*Art. 37 (...)*

*Parágrafo único. Somente poderá ser readaptado o funcionário estável.*

**Art. 6º** As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**SIMONE APARECIDA CURELADAS DOS SANTOS**

**Prefeita Municipal**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes "Desembargador Theodomiro Dias", 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 -

Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 / 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS. ....

Mensagem nº .....

Projeto de Lei Complementar nº .....

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei Complementar que apresentamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, tem por objetivo a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 26, de 27 de junho de 2008, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga" a revogação do artigo 6º da Lei Complementar nº 48, de 26 de março de 2012.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 que "Altera o sistema de Previdência Social e estabelece regras de transição e disposições transitórias" limitou o rol de benefícios pagos pelos Regimes Próprios de Previdência Social em apenas aposentadorias e pensão por morte.

Por essa razão, o Município de Itapetininga publicou a Lei Complementar nº 187, de 17 de dezembro de 2020, alterando, entre outros, a redação do inciso VI do artigo 3º da Lei Complementar nº 49, de 23 de abril de 2012, e acrescentando um parágrafo único ao mesmo artigo:

*Art. 3º (...)*

*(...)*

*VI - limitação de seu plano de benefícios às aposentadorias e à pensão por morte;*

*Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta deste regime próprio de previdência social.*

Com isso, se faz necessário o estabelecimento de prazo para o servidor apresentar o atestado médico à perícia médica, a fim de não haver um longo intervalo sem que a Administração seja comunicada do motivo e o prazo de afastamento do servidor, podendo se programar para substituí-lo e evitar, assim, possíveis prejuízos da regular prestação dos serviços públicos.

Quanto à alteração do inciso II do §2º do artigo 231 e do artigo 248 da Lei Complementar nº 2, de 27 de junho de 2008, se faz necessária devido às mudanças ocorridas



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes "Desembargador Theodomiro Dias", 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 -

Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 / 3376-9600

E-mail: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)

[www.itapetininga.sp.gov.br](http://www.itapetininga.sp.gov.br)

FLS. ....

Mensagem nº .....

Projeto de Lei Complementar nº .....

na estrutura administrativa desde sua publicação. Posteriormente à publicação da referida Lei Complementar, foram criados cargos com regimes de remuneração por hora e por plantão, diferenciando dos níveis existentes naquela época. A forma que a redação dos referidos dispositivos estão atualmente, limita a escolha de pessoas para compor a Comissão que conduzirá o processo de sindicância e processo administrativo, sendo, em alguns casos, impossível designar servidores do mesmo nível, ou por não serem estáveis, ou por inexistir servidor do mesmo nível.

Já o artigo 6º da Lei Complementar nº 48, de 26 de março de 2012, acresceu o parágrafo único ao artigo 37 da Lei Complementar nº 26, de 27 de junho de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga), restringindo a possibilidade de readaptação somente ao funcionário estável.

Contudo, a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, incluiu o § 13 ao artigo 37 da Constituição Federal, dispondo sobre a readaptação de servidor, nos seguintes termos:

**Art. 37 (...)**

(...)

**§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para o exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.**

Assim, a nova redação da Constituição Federal sobre o assunto, não apresenta qualquer distinção entre servidor estável e não estável, mencionando apenas que o servidor público tem de ser titular de cargo efetivo.

Por isso, e em respeito ao princípio da simetria, há necessidade de revogação do artigo 6º da Lei Complementar nº 48, de 26 de março de 2012.

Diante do exposto, e na certeza da proverbial atenção do ilustre Presidente e dos demais nobres Vereadores, e convicta ainda de que nossa propositura receberá aprovação, em

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes "Desembargador Theodomiro Dias", 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 -

Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 / 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br



GABINETE DA PREFEITA

*FLS.* .....

*Mensagem n°* .....

*Projeto de Lei Complementar n°* .....

**regime de urgência**, dessa colenda Casa Legislativa, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS**

**Prefeita Municipal**